

LEI Nº 583/2001

AUTORIZA A INSCREVER OS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS NO RGPS E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACIÁBA, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA AUTORIZADO AO PODER EXECUTIVO DE

ARACIABA A INSCREVER OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICI-  
PAIS INTEGRANTES DO QUADRO GERAL DE PESSOAL, NO REGIME  
GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS JUNTO AO INSTITUTO  
NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, ATENDENDO AOS  
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.717/98 E EMENDA CONSTITU-  
CIONAL Nº 20/98.

ARTIGO 2º - PARA CUMPRIR AO DISPOSTO NO ARTIGO AN-  
TERIOR, FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL, IGUALMENTE AUTORI-  
ZADO A DENUNCIAR O CONVÊNIO CELEBRADO COM O INSTITUTO  
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
IPSEMG.

ARTIGO 3º - O PAGAMENTO DE APOSENTADORIA DE SERVIDOR  
PÚBLICO MUNICIPAL JÁ APOSENTADO PELOS COFRES MUNICI-  
PAIS E VINCULADOS AO IPSEMG, CONTINUARÁ A SER MANTIDO  
PELO MUNICÍPIO, QUE MANTERÁ AINDA A APOSENTADORIA DO  
SERVIDOR QUE JÁ TENHA IMPLEMENTADO, NESTA DATA, AS CON-  
DIÇÕES PARA APOSENTAR-SE E NÃO ESTEJA VINCULADO AO  
RGPS OU QUE NÃO POSSA SER ACEITO POR ESTE REGIME,  
NOS TERMOS DA LEI.

PARÁGRAFO 1º - OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES  
SOBRE OS PROVENIENTOS DA APOSENTADORIA DOS SERVIDORES  
MENCIONADOS NO CAPUT DESTA ARTIGO, SERÃO REINTEGRADOS À  
RECEITA DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO 2º - O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO AOS  
BENEFICIÁRIOS DOS SERVIDORES DEFINIDOS NO CAPUT DESTA  
ARTIGO, SERÁ TOTALMENTE CUSTEADO PELOS COFRES DO MU-  
NICÍPIO.

ARTIGO 4º - AS PENSÕES JÁ PAGAS A BENEFICIÁRIOS DE

EX-SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONTINUARÃO A SER FINANCIADAS PELO IPSEMG, BEM COMO, TODOS OS DEMAIS BENEFÍCIOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - CASO HAJA SUSPENSÃO DA PENSÃO ESTABELECIDAS NESTE ARTIGO, COMETE AO MUNICÍPIO ARCAR COM O ÔNUS DO PAGAMENTO, ATÉ QUE HAJA DECISÃO JUDICIAL.

ARTIGO 5º - O TEMPO DE SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO AO MUNICÍPIO COM CONTRIBUIÇÃO AO IPSEMG OU FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACIÁBA - FUPREMA, SERÁ INTEGRALMENTE COMPUTADO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI FEDERAL 9.796 DE 05/05/99 QUE DISPÕE SOBRE A COMPLETAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O RGPS E OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA.

ARTIGO 6º - O MUNICÍPIO INSTITUIRÁ, POR LEI COMPLEMENTAR, REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA OS SEUS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 40, PARÁGRAFO 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PARÁGRAFO 1º - A LEI COMPLEMENTAR DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, DISPORÁ SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA OU PENSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO PELO INSS, CUJO VALOR ESTEJA INFERIOR AO VENCIMENTO DE OUTRO SERVIDOR MUNICIPAL QUE OCUPE O MESMO CARGO DAQUELE SERVIDOR APOSENTADO, SALVO QUANDO FOR APOSENTADO PROPORCIONAL.

PARÁGRAFO 2º - O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ATENDERÁ AO DISPOSTO NO ART. 202 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ARTIGO 7º - A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AFIM CONCEDIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS OU INATIVOS SERÁ MANTIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

ARTIGO 8º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DE DOLOÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.

ARTIGO 9º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NO PRIMEIRO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 10º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 491/94 QUE CRIOU O SUPREMA E A LEI MUNICIPAL 496/95 QUE AUTORIZA AO EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O IPSEMG E ALGAROI.

ARACIÁBA, 04 DE SETEMBRO DE 2001.

PREFEITO MUNICIPAL: MO